



PROVIMENTO N° 19/1988

Determina aos Juízes de Direito das Comarcas do Interior do Estado e ao Juiz da 14^a Vara da Capital que comuniquem à Secretaria Executiva do Conselho Federal de Entorpecentes do Ministério da Justiça as decisões e apreensões de quaisquer bens de valor econômico proveniente de tráfico de drogas.

O Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a informação do Ministério da Justiça acerca das medidas necessárias à operacionalização do Fundo de Prevenção Recuperação e de combate às Drogas de Abuso (Funcab), criado pela Lei nº 7.560/86 e regulamentado pelo Decreto nº 95.650/88, ao qual se destinam os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Paulo Brozzard de Souza Pinto, e tendo o mesmo solicitado providências normativas no sentido de serem comunicadas à Secretaria do Conselho Federal de Entorpecentes, do Ministério da Justiça, as decisões da Justiça deste Estado, relacionadas aos referidos bens apreendidos:

Resolve determinar aos Doutores Juízes de Direito das Comarcas do Interior do Estado ao Juízo e ao Juiz da 14^a Vara desta Capital, privativa dos crimes relativos a entorpecentes, que comuniquem à Secretaria Executiva do Conselho Federal de entorpecentes do Ministério da Justiça, sobre as decisões de apreensões e quaisquer bem de valor econômico, em decorrência de tráfico de drogas de abuso ou utilizados de qualquer forma em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou ainda, que haja sido adquirido com recursos provenientes do referido tráfico e perdido em favor da União.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Des. José Agnaldo de Souza Araújo

Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 11 de outubro de 1988.